



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.640/2005

Dispõe sobre a concessão de subvenções sociais e contribuições.

O Povo do Município de Rio Casca, por seus representantes legais na Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para fins do disposto no art. 26 e 62 da LC 101/2000, dispondo, ainda, sobre a regulamentação e autorização de concessão de subvenções sociais e contribuições para entidades privadas e entes públicos, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais e contribuições, conforme abaixo:

### 1. Subvenção Social

ENTIDADE	VALOR
Asilo Padre Antônio Ribeiro Pinto	17.000,00
APAE de Rio Casca	30.000,00
Ação Assistencial, Prom. Senhora da Conceição	47.000,00
A R C A	20.000,00
Conselho Particular S S V P	2.000,00
Conselho Particular São Sebastião de Jurumirim	2.000,00
Conferência Vicentina São Sebastião	2.000,00
Grupo Fraternidade Irmão Coutinho	2.000,00
Associação Comunitária Bairro Bela Vista	2.000,00
Associação dos Moradores da Área Rural	2.000,00
Associação dos Moradores do Bairro Jacarandá	2.000,00
Associação das Mulheres Trabalhadoras	2.000,00
Associação dos Moradores do Bairro Santa Efigênia	2.000,00
Associação Comunitária do Bairro Céu Azul	2.000,00
Associação dos Moradores da Comunidade Vila Nova	2.000,00
TOTAL	136.000,00

(2)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### 2. Contribuição

ENTIDADE	VALOR
Associação dos Municípios – AMEPI	10.000,00
Asilo Padre Antônio Ribeiro Pinto	30.000,00
Bela Vista Futebol Clube	40.000,00
Comercial Esporte Clube	10.000,00
Jacarandá Esporte Clube	2.000,00
Creche Lar Menino de Jesus	20.000,00
Sociedade Esportiva Riocasquense - SER	10.000,00
A P A E	40.000,00
CIS-AMAPI	65.000,00
SUB-TOTAL	227.000,00
TOTAL GERAL	363.000,00

Art. 2º - As subvenções sociais e contribuições autorizadas nesta Lei serão concedidas em conformidade com o estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2006.

Art. 3º - Os repasses, a entidades, relativos às subvenções sociais e contribuições autorizados por esta Lei, observarão ainda:

- I – a existência de recursos orçamentários e financeiros;
- II – aprovação do plano de aplicação ou plano de trabalho;
- III – celebração de Convênio entre o Município e a entidade beneficiada.

Art. 4º - As entidades receptoras de subvenções sociais obrigam-se a apresentação de prestação de contas dos recursos recebidos, na forma e prazo estabelecidas no convênio.

Art. 5º - Como recursos às despesas autorizadas nesta lei, utilizar-se-ão dotações do orçamento de 2006, inclusive as decorrentes de créditos adicionais.

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a, na forma da Lei, proceder a suplementações que se fizerem necessárias nesta lei, na forma da autorização para suplementação, contida na lei orçamentária anual.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Casca, 15 de Dezembro de 2005.

JOSÉ MARIA DE SOUZA CUNHA  
- Prefeito Municipal -